



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

REGIMENTO  
INTERNO

JERICÓ/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Sumário

Título I – Da Câmara Municipal

- Capítulo I: Das disposições preliminares
- Capítulo II: Da instalação da posse

Título II – Dos órgãos da Câmara

- Capítulo I: Da mesa
  - Seção I: Disposições preliminares
  - Seção II: Da Eleição da mesa
  - Seção III: Da renúncia e da destituição da mesa
  - Seção IV: Da presidência
  - Seção V: Do vice-presidente
  - Seção VI: Dos secretários
- Capítulo II: Das comissões
  - Seção I: Disposições eliminaires
  - Seção II: Das comissões permanentes
  - Seção III: Dos presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes
  - Seção IV: Das reuniões
  - Seção V: Das audiências das comissões
  - Seção VI: Dos pareceres
  - Seção VII: Das atas das reuniões
  - Seção VIII: Das vagas, licenças e impedimentos
  - Seção IX: Das comissões temporárias
- Capítulo III: Do plenário
- Capítulo IV: Da secretária da câmara

Título III: Dos vereadores

- Capítulo I: Do exercício do mandato
- Capítulo II: Da posse, da licença e da substituição
- Capítulo III: Dos subsídios e da representação do presidente
- Capítulo IV: Das vagas
- Capítulo V: Da extinção e cassação do mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- Capítulo VI: Dos líderes e vice-líderes

Título IV: Das sessões

- Capítulo I: Disposições preliminares
  - Seção I: Disposições preliminares
    - ❖ Subseção I: Disposições preliminares
    - ❖ Subseção II: Do expediente
    - ❖ Subseção III: Ordem Do Dia
  - Seção II: Das Sessões Extraordinárias
  - Seção III: Das Sessões Solenes
  - Seção IV: Das Sessões Itinerantes
  - Subseção I: Da Participação Popular e Atividades Complementares
  - Seção V: Das Sessões Virtuais
    - ❖ Subseção I: Conceito e Finalidade
    - ❖ Subseção II: Da Convocação e das Hipóteses de Realização
    - ❖ Subseção III: Do Acesso, Identificação e Verificação de Quórum
    - ❖ Subseção IV: Do Uso da Palavra
    - ❖ Subseção V: Das Deliberações e Votações
    - ❖ Subseção VI: Da Publicidade e da Transparência
    - ❖ Subseção VII: Das Disposições Gerais
    - ❖ Subseção VIII: Da Participação Virtual em Sessão Presencial
    - ❖ Subseção IX: Da amplitude da transparência das Sessões;
- Capítulo II: Das atas

Título V: Das proposições e sua tramitação

- Capítulo I: Disposições preliminares
- Capítulo II: Dos projetos
- Capítulo III: Das indicações
- Capítulo IV: Das moções
- Capítulo V: Dos requerimentos
- Capítulo VI: Dos substitutivos, emendas e subemendas
- Capítulo VII: Dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- Capítulo VIII: Da prejudicialidade
- Capítulo IX: Da retirada de proposições
- Capítulo X: Da concessão de títulos de cidadania

Título VI: Dos debates e das deliberações

- Capítulo I: Das discussões
  - Seção I: Disposições preliminares
  - Seção II: Dos apartes
  - Seção III: Dos prazos
  - Seção IV: Do adiantamento
  - Seção V: Da vista
  - Seção VI: Do encaminhamento
- Capítulo II: Das votações
  - Seção I: Disposições preliminares
  - Seção II: Do encaminhamento das votações
  - Seção III: Dos processos de votação
  - Seção IV: Da verificação
  - Seção V: Da declaração do voto
- Capítulo III: Da questão de ordem
- Capítulo IV: Da redação final

Título VII: Da elaboração legislativa especial

- Capítulo I: Do orçamento
- Capítulo II: DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
  - Seção I: Conceito e Natureza Jurídica
  - Seção II: Do Limite de Despesa
  - Seção III: Da Apresentação e Tramitação
  - Seção IV: Da Execução e Fiscalização
  - Seção V: Do Impedimento de Ordem Técnica
  - Seção VI: Da Transparência
  - Seção VII: Das Emendas Impositivas Coletivas
- Capítulo III: Da tomada de contas do prefeito e da meda
- Capítulo III: Dos códigos



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Título VIII: Do reconhecimento de utilidades pública

Título IX: Da participação popular nos trabalhos do poder legislativo

- Capítulo I: Das disposições preliminares
- Capítulo II: Do uso da tribuna livre
- Capítulo III: Da apresentação de projetos de lei
- Capítulo IV: Das audiências públicas das comissões

Título X: Do Regimento Interno

- Capítulo I: Da internação e dos precedentes
- Capítulo II: Da reforma do regimento

Título XI: Da sanção, do veto e da promulgação

- Capítulo único: Disposições gerais

Título XII: Do prefeito e do vice-prefeito

- Capítulo I: Do subsídio e da verba de representação
- Capítulo II: Das licenças
- Capítulo III: Das informações
  - Seção I: Da Responsabilidade pela Omissão ou Negativa Injustificada de Informações
- Capítulo IV: Das infrações políticas administrativas
  - Seção I: Do Decoro Parlamentar
  - Seção II: Das Penalidades
  - Seção III: Do Processo Disciplinar
  - Seção IV: Das Disposições Gerais

Título XIII: Dos Trajes dos Parlamentares

Título XIII: Do policiamento interno

Título XIV: Das disposições finais e transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Projeto de Resolução nº 004/2025**

DISPÕES SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA.

**TÍTULO I**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jericó e o Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede provisória no edifício localizado à Rua PADRE GERONIMO MUNHÕES MARTINS, n 185, Bairro Beira Rio, nesta cidade.

**Art. 2º.** A Câmara exerce função legislativa, atribuições de fiscalização externa contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, bem como pratica os atos de administração interna que lhe competem.

**§ 1º.** A função legislativa consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, resoluções e decretos legislativos referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º.** A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I. exame das contas anuais do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

II. acompanhamento das atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

III. julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º. A função de controle possui caráter político-administrativo.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público, mediante indicações.

§ 5º. A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º.** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, como local o imóvel de sua sede, considerando-se nulas as realizadas fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa, devendo constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 4º.** No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 09 horas, os Vereadores se reunirão na sede da Câmara, em sessão solene sob a Presidência do mais votado entre os presentes, para compromisso e posse conforme estabelece a lei Orgânica do Município.

§ 1º O compromisso, que será lido pelo Presidente e proferido por todos simultaneamente, é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

“PROMETO, COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, E PROMOVER O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE LOCAL.”

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo de força maior, por ela reconhecido, sob pena de ter declarada a perda do mandato.

§ 3º No ato da posse, o Vereador deverá apresentar-se desincompatibilizado, se for o caso.

§ 4º O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

**Art. 5º.** Na mesma sessão de que trata o art. 4º será procedida a eleição da Mesa Diretora, escolhida, sempre que possível, de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja eleita a Mesa.

**Art. 6º.** Na sessão solene de que trata o art. 4º desta Resolução deverão também estar presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, que, após a posse da Mesa Diretora, serão convocados a prestar compromisso e declarados empossados.

**Parágrafo único – Se,** decorridos 15 (quinze) dias, da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. **Parágrafo Único – Se,** decorridos 15 (quinze) dias, da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 7º.** Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades presentes.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º.** A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, competindo-lhe, além de outras atribuições:

- I. sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II. propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III. propor projetos de resolução e de decreto legislativo dispondo sobre:
  - a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
  - c) autorização ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Estado por período superior a 15 (quinze) dias;
  - d) julgamento das contas do Prefeito;
  - e) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente;
  - f) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
  - g) cassação do Prefeito e de Vereadores;
  - h) concessão de licença a Vereador;
  - i) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

j) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV – opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V – devolver à Fazenda Municipal, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe tenha sido liberado durante o exercício para execução de seu orçamento;

VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta de orçamento geral do Município, no prazo estabelecido em lei complementar federal, conforme dispõe o art. 211 desta Resolução;

VII – encaminhar suas contas, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado, para apreciação;

VIII – enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o balancete mensal de suas receitas e despesas, relativo ao mês anterior, para incorporação ao balancete do Município;

IX – assinar os autógrafos dos projetos aprovados, destinados à sanção e promulgação.

**Art. 9º.** Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

§ 1º. Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los, em caráter eventual.

§ 2º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, no Plenário e fora dele, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das funções.

§ 3º. Na falta dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá, entre seus pares, um Secretário.

§ 4º. A Mesa composta na forma do § 3º dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular.

**Art. 10.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da nova Mesa;

II – pela renúncia apresentada;

III – pelo término do mandato;

IV – pela perda ou extinção do mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

V – pela destituição.

**Art. 11.** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá integrar Comissões.

**Art. 12.** Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 13.** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do último ano do 1º Biênio.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem a realização da eleição destinada à renovação da Mesa Diretora, para o Biênio subsequente.

**Art. 14.** A eleição da Mesa será realizada por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as seguintes formalidades:

I – votação secreta, podendo ser realizada por meio de cédulas ou por sistema eletrônico digital que assegure o sigilo do voto;

II – na hipótese de votação por cédulas, estas poderão ser impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, contendo a indicação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos;

III – na hipótese de votação por cédulas, será feita a chamada dos Vereadores, que depositarão as cédulas assinadas em urna própria, situada sobre a Mesa Presidencial;

IV – na hipótese de votação por sistema eletrônico digital, será realizada a chamada dos Vereadores para registro individual do voto no sistema, observados os mecanismos que garantam autenticidade, inviolabilidade e sigilo.

§ 1º Procedida a votação, o Presidente designará, dentre seus pares, dois escrutinadores, que acompanharão a apuração dos votos, seja por contagem das cédulas, seja por meio do sistema eletrônico, na presença do Presidente, o qual dará ciência do resultado ao Plenário, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º Ocorrendo empate entre os dois mais votados, será considerado eleito aquele que houver obtido maior votação popular.

§ 3º É permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo, por uma única vez consecutiva.

SEÇÃO III  
DA RENUNCIA

**Art. 15.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por meio de ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, no momento em que for lido em sessão.

**Art. 16.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único.** É passível de destituição o membro da Mesa que se revelar faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

**Art. 17.** O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada acerca das irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereadores, após o que será submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º Aprovada a representação por maioria simples, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para compor Comissão Especial de Inquérito, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se quanto à procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados no prazo de 3 (três) dias, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa por escrito.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, parecer conclusivo.

§ 4º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

§ 5º O parecer da Comissão que concluir pela improcedência da acusação será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação em Plenário.

§ 6º O prazo estabelecido no § 1º será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara, retomando-se no período subsequente de reuniões ordinárias até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 7º O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 8º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que concluirá com Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 9º Concluindo o parecer da Comissão Especial de Inquérito pela procedência da denúncia, este será encaminhado diretamente à Comissão de Justiça e Redação, para os fins previstos no parágrafo anterior.

§ 10. Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, a respectiva Resolução será promulgada e enviada à publicação pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art. 18.** O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo Plenário será afastado de suas funções até o julgamento definitivo pela Câmara.

§ 1º Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos nas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º Os denunciantes e os denunciados ficam impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para efeito de quórum.

§ 3º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, que disporão de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 19.** Em caso de renúncia coletiva, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, proceder-se-á à eleição para o respectivo preenchimento no Expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga ou das vagas, completando os eleitos o mandato.

**Parágrafo único.** A eleição para preenchimento de qualquer cargo da Mesa observará o disposto no art. 14, seus incisos e parágrafos, deste Regimento.

SEÇÃO IV  
DA PRESIDÊNCIA

**Art. 20.** O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas da Casa, competindo-lhe privativamente:

**I – quanto às atividades legislativas:**

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de todas as Comissões às quais tenha sido distribuída;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não se refira à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada proposição em face da rejeição ou aprovação de outra matéria com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) encaminhar os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) observar os prazos concedidos às Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal.

**II – quanto às sessões:**

- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias dela constantes;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) advertir o orador quando esgotado o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir e proclamar o resultado das votações;
- k) votar nos casos previstos na legislação vigente;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) decidir os requerimentos que, por este Regimento, sejam de sua competência;
- n) decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento for omissivo;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, determinar que se retirem e, se necessário, solicitar força para esse fim;
- q) anunciar o término da sessão, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, anunciando as matérias dela constantes;
- s) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e convocar o suplente a quem couber a vaga.

**III – quanto à administração da Câmara:**

- a) nomear, admitir, promover, remover, suspender, exonerar e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por lei, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete das receitas e despesas realizadas no mês anterior;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f) determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assunto da própria Câmara;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) providenciar a expedição de certidões relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrem na Câmara;
- i) apresentar, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

**IV – quanto às relações externas da Câmara:**

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários prefixados;
- b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum do Plenário ou por deliberação deste;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da aprovação ou rejeição de matérias oriundas do Poder Executivo.

**Art. 21.** Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

V – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos suplentes de Vereador;

VI – presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;

VIII – substituir o Prefeito, na ausência do Vice-Prefeito, em caso de licença ou vacância dos respectivos cargos, até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

IX – convocar o Prefeito e os Diretores de Departamentos para prestarem informações sobre matérias ou assuntos de sua competência; na falta de comparecimento sem justificativa, os convocados serão punidos por crime de responsabilidade.

**Art. 22.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou proposições de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** É facultado ao Presidente oferecer proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 23.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 172 deste Regimento.

**Art. 24.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal quando em exercício, somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

III - na apreciação das matérias expressamente previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

IV- quando da mencionar a necessidade de quórum qualificado para aprovação das matérias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Paragrafo Único** - Nas matérias em que o Presidente da Câmara tiver direito a voto, nos termos deste Regimento, caso ocorra empate na votação, a proposição será considerada rejeitada.

**Art. 25.** O Presidente, quando estiver com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 26.** O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de quórum, discussão e votação das matérias em tramitação no Plenário.

SEÇÃO V  
DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 27.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município

**Art. 28.** Quando o Presidente não se encontrar no recinto da Câmara na hora do início dos trabalhos, terá substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo 1º ou 2º Secretário, cabendo-lhe o lugar logo de desejar assumir a cadeira presidencial.

**Art. 29.** O Vice-Presidente, quando substituir o Presidente nos casos previstos no Art. 27º deste Regimento, fará jus à representações do cargo, a qual será proporcional ao período da substituição.

SEÇÃO VI  
DOS SECRETÁRIOS

**Art. 30.** Compete ao 1º Secretário

- I. Controlar o registro das presenças e fazer chamadas dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II. Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- III. Fazer a inscrição dos oradores;
- IV. Supervisionar as atas das sessões;
- V. Assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa;
- VI. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 31.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 32.** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 33º.** As Comissões da Câmara serão:

- I. Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II. Temporárias, as constituídas com finalidades especiais, ou de representação que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas;

**Art. 34.** Assegurar-se-á, nas Comissões, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

SEÇÃO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 35.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar, sobre elas, a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de lei atinentes à sua Especialidade.

**Art. 36.** As Comissões Permanentes são em números de 05 (quatro) composta cada uma de 03 (três) membros, e têm as seguintes denominações:

- I – Justiça e redação;
- II – Finanças e orçamento;
- III – Obras e serviços públicos; Infraestrutura e Transporte;
- IV – Educação, saúde e meio ambiente;
- V – Turismo, Esporte e Cultura;

**Art. 37.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

I – É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvem elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste regimento ou para os quais o Plenário descida pelo seu pronunciamento;

II – Compete, ainda a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, terá o processo sua tramitação;

III – Examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e a boa redação de todas as proposições submetidas ao seu exame, adequando-as às normas de elaboração, redação e art. 59 da Constituição Federal, quando necessário.

IV – Proceder à análise e emissão de parecer sobre emendas, substitutivos e subemendas que alterem, ampliem ou modifiquem o conteúdo de proposições legislativas em tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**V** – Emitir parecer sobre vetos do Poder Executivo, exclusivamente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e regimentais.

**VI** – Realizar, quando entender conveniente, diligências ou consultas a órgãos técnicos, entidades públicas e profissionais especializados, a fim de instruir pareceres com fundamento adequado.

**VII** – Promover, quando necessário, a consolidação, revisão e atualização legislativa municipal, sugerindo ao Plenário medidas de padronização, revisão e alteração normativa.

**VIII** – Opinar sobre conflitos de interpretação do Regimento Interno, quando provocada pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

**IX** – Analisar, previamente à votação final, a redação de projetos aprovados pelo Plenário, garantindo sua conformidade técnica e a fiel expressão da deliberação legislativa.

**X** – Sugerir à Mesa Diretora medidas relacionadas à técnica legislativa, ao aprimoramento da redação normativa e à organização do processo legislativo municipal.

**XI** – Examinar pedidos de declaração de inconstitucionalidade interna (incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município), quando apresentados por parlamentares ou pela Mesa Diretora, emitindo parecer fundamentado.

**XII** – Acompanhar, quando pertinente, ações judiciais que envolvam normas produzidas pela Câmara Municipal, opinando tecnicamente sempre que solicitada pela Mesa Diretora.

**Art. 38.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

**I** – Propostas orçamentárias;

**II** – Prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de contas do Estado;

**III** – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a receita ou a



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

despesa do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** – Proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**V** – As proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

**VI** – Examinar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando sua execução e propondo medidas corretivas quando necessárias.

**VII** – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município, podendo requisitar informações ao Poder Executivo, realizar diligências e solicitar documentos que auxiliem na análise da correta aplicação dos recursos públicos.

**VIII** – Analisar os balanços, demonstrativos fiscais e relatórios de gestão fiscal publicados pelo Poder Executivo, verificando sua consonância com a legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IX** – Fiscalizar a observância dos limites constitucionais e legais relacionados a despesas com pessoal, saúde, educação, endividamento e operação de crédito.

**X** – Manifestar-se sobre proposições que envolvam incentivos fiscais, remissão de créditos, renegociação de dívidas ou renúncia de receitas, observando o impacto financeiro e as exigências legais aplicáveis.

**XI** – Apreciar projetos de lei que tratem de convênios, consórcios, parcerias e ajustes firmados pelo Município que impliquem compromissos financeiros presentes ou futuros.

**XII** – Emitir parecer sobre alienações, concessões, permissões ou outras formas de transferência de bens municipais que resultem em efeitos financeiros para o patrimônio público.

**XIII** – Acompanhar, quando solicitada pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, a situação econômico-financeira de autarquias, fundações ou empresas públicas municipais, exigindo informações para subsidiar pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**XIV** – Examinar pedidos de informações relacionados a gastos públicos e despesas do Executivo, quando encaminhados à Câmara, emitindo opiniões técnicas sempre que necessário para instrução de processos legislativos.

**§ 15** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar e emitir parecer sobre todos os pedidos de abertura de crédito suplementar encaminhados pelo Poder Executivo, verificando a existência da necessária autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

**Parágrafo Único** – As matérias citadas neste artigo em hipótese alguma serão discutidas e votadas sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

**Art. 39.** Compete à Comissão de Infraestrutura e Transporte Obras e Serviços Públicos:

**I** – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

**II** – Emitir parecer sobre o Plano de Obras e Serviços constantes da proposta orçamentária;

**III** – Fiscalizar a execução dos Planos de Governo;

**IV** – Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre contratos, convênios, termos de cooperação, concessões, permissões e autorizações relacionados a obras e serviços públicos municipais, inclusive obras de manutenção, pavimentação, iluminação pública, saneamento básico e limpeza urbana.

**V** – Analisar projetos e proposições que tratem de planejamento urbano, mobilidade urbana, trânsito, transporte coletivo, tráfego e ordenamento viário, emitindo parecer sobre sua viabilidade técnica e impacto para a comunidade.

**VI** – Realizar visitas técnicas, inspeções e diligências em obras e serviços públicos, sempre que necessário, a fim de verificar sua execução, qualidade, regularidade e conformidade com os projetos aprovados e com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**VII** – Manifestar-se sobre pedidos de autorização legislativa para execução de obras de grande porte, intervenções viárias relevantes, implantação de equipamentos públicos ou realização de serviços que impliquem impacto estrutural no Município.

**VIII** – Acompanhar e avaliar a execução de programas municipais voltados à infraestrutura urbana, habitação, acessibilidade, saneamento, drenagem, contenção de encostas, calçamento e manutenção de vias públicas.

**IX** – Emitir parecer sobre proposições que envolvam parcelamento do solo urbano, criação ou ampliação de loteamentos, desmembramentos, regularização fundiária e alterações no uso e ocupação do solo.

**X** – Examinar matérias relativas à concessão de alvarás, licenças de obras e funcionamento, quando envolvam impacto urbanístico ou estrutural relevante, de interesse legislativo.

**XI** – Acompanhar a política municipal de transporte público e individual, analisando questões como tarifas, qualidade dos serviços, concessões, linhas, itinerários e condições das frotas.

**XII** – Emitir parecer sobre projetos de lei que tratem da proteção e conservação do patrimônio público relacionado à infraestrutura, incluindo praças, parques, prédios públicos, pontes, passarelas e demais equipamentos de uso coletivo.

**XIII** – Opinar sobre planos, programas e projetos municipais que envolvam acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência, idosos e população em situação de vulnerabilidade.

**XIV** – Sugerir à Mesa Diretora e ao Plenário medidas legislativas que contribuam para o aprimoramento da infraestrutura urbana, modernização dos serviços públicos e melhoria da mobilidade e do transporte no Município.

**Art. 40.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente:

**I** – Pronunciar-se sobre todos os assuntos concernentes à Educação, Saúde e Meio Ambiente;

**II** – Emitir parecer sobre matéria referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento básico e obras assistenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

III – Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre a execução das políticas públicas municipais voltadas à educação, saúde, cultura, esporte, lazer e proteção ambiental, verificando sua conformidade com a legislação vigente.

IV – Analisar programas, planos, metas e diretrizes do Município nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Saúde, o Plano Diretor Ambiental e outros instrumentos de planejamento setorial.

V – Examinar projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes celebrados pelo Município que tenham repercussão nas áreas de ensino, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente e saneamento ambiental.

VI – Realizar diligências, visitas técnicas e inspeções em unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos públicos esportivos, áreas de preservação, sistemas de abastecimento de água, coleta de resíduos e outros locais correlatos, a fim de instruir pareceres e fiscalizar a política pública.

VII – Emitir parecer sobre proposições relacionadas ao funcionamento de instituições educacionais públicas e privadas, calendários escolares, programas de merenda escolar, acessibilidade e condições estruturais das unidades de ensino.

VIII – Manifestar-se sobre matérias relativas à saúde pública, incluindo estrutura das unidades de atendimento, vigilância epidemiológica, campanhas de vacinação, programas de prevenção e promoção da saúde.

IX – Opinar sobre todas as proposições que envolvam licenciamento ambiental, proteção de mananciais, manejo de resíduos sólidos, poluição sonora, visual e atmosférica, preservação de áreas verdes e combate à degradação ambiental.

X – Acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e destinação final de resíduos.

XI – Emitir parecer sobre matérias relacionadas à cultura, proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, bem como sobre ações voltadas ao esporte e ao lazer comunitário.

XII – Sugestionar ao Plenário ou à Mesa Diretora medidas legislativas destinadas ao aprimoramento dos serviços públicos de educação, saúde e meio ambiente, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**XIII** – Acompanhar, sempre que solicitado, indicadores municipais de saúde, qualidade da educação, desempenho escolar, condições ambientais e outros dados relevantes para subsidiar deliberações legislativas.

**XIV** – Analisar proposições ou políticas que promovam educação ambiental, sustentabilidade, uso racional dos recursos naturais e desenvolvimento ecológico equilibrado no Município.

**Art. 41.** Compete à Comissão de Turismo, Esporte e Cultura:

**I** – Pronunciar-se sobre todas as matérias que tratem de turismo, patrimônio cultural, manifestações culturais, esportes, lazer e demais atividades correlatas no âmbito municipal.

**II** – Emitir parecer sobre proposições relativas à promoção, incentivo, preservação e valorização do patrimônio cultural, artístico, histórico e arquitetônico do Município, bem como sobre políticas de fomento às atividades culturais.

**III** – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas ao turismo, incluindo infraestrutura turística, eventos oficiais, roteiros culturais e ações que visem ao fortalecimento do setor.

**IV** – Examinar projetos e programas municipais destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer, compreendendo esporte educacional, comunitário, de rendimento e de inclusão social.

**V** – Acompanhar a aplicação de recursos orçamentários destinados à cultura, ao turismo e ao esporte, emitindo parecer sobre sua utilização, regularidade e eficiência.

**VI** – Realizar diligências, visitas técnicas e inspeções em equipamentos culturais, turísticos e esportivos, a exemplo de museus, centros culturais, ginásios, estádios, praças de esporte, pontos turísticos e locais de realização de eventos públicos.

**VII** – Manifestar-se sobre convênios, cooperações técnicas, contratos ou parcerias que envolvam a promoção de eventos esportivos, culturais e turísticos no Município, avaliando suas repercussões sociais e econômicas.

**VIII** – Opinar sobre ações destinadas à preservação de tradições, festas populares, manifestações folclóricas e atividades de relevância cultural no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**IX** – Emitir parecer sobre proposições que tratem da política municipal de incentivo à leitura, bibliotecas públicas, museus, grupos culturais, bandas, orquestras e demais organizações artístico-culturais.

**X** – Analisar e acompanhar políticas públicas relacionadas ao turismo sustentável, valorização ambiental, ecoturismo e atividades que estimulem o desenvolvimento econômico aliado à preservação natural e cultural do Município.

**XI** – Sugerir à Mesa Diretora ou ao Plenário medidas legislativas voltadas à ampliação do acesso da população às atividades culturais, ao esporte e ao turismo, promovendo inclusão social, formação cidadã e fortalecimento da identidade local.

**Art. 42.** A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa, nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério da proporcionalidade.

**Art. 43.** não havendo a indicação a que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões pertencentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados;

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador;

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes;

**Art. 44.** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Parágrafo Único** - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III  
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES  
PERMANENTES

**Art. 45.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, horas de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 46.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes

- I. Convocar reuniões extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. Representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder “vista” da proposição aos membros da Comissão, que não poderá exercer de 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII. Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente;

**Art. 47.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 48.** Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assunto de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV  
DAS REUNIÕES

**Art. 49.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão, **preferencialmente de forma presencial**, no edifício da Câmara Municipal, em dias e horários previamente fixados. **Poderão, entretanto, realizar reuniões por meio remoto**, mediante plataforma digital oficialmente adotada pela Câmara, quando assim deliberado pela maioria de seus membros ou por motivo justificado.

§ 1º – As reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão. Esse prazo será dispensado caso todos os membros estejam presentes no momento da reunião.

§ 2º – As reuniões ordinárias e extraordinárias, independentemente de sua forma de realização, terão a duração necessária ao cumprimento de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

fins e serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se, presencial ou remotamente, durante o período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, exceto para emissão de parecer em matéria sujeita a regime de urgência, hipótese em que a sessão poderá ser suspensa.

**Art. 50.** As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros, seja em reunião presencial ou remota, devendo, neste último caso, ser assegurada a identificação dos participantes e a integridade da comunicação.

SEÇÃO V  
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 51.** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

I. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Secretaria, independentemente de leitura no expediente as sessões;

§1º Considerar-se-á em regime de urgência a proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal que, devidamente fundamentada, demonstre a necessidade de apreciação imediata em razão de:

- a) cumprimento de prazos legais ou constitucionais;
- b) risco de prejuízo relevante ao interesse público, à ordem administrativa ou aos cofres municipais;
- c) atendimento a situações de calamidade pública, emergência ou grave perturbação social;
- d) necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

e) vinculação a convênios, contratos, financiamentos ou repasses de outras esferas de governo com prazo certo para formalização.

§2º O pedido de urgência deverá ser encaminhado por escrito, acompanhado de mensagem justificativa que exponha de forma clara os fundamentos da solicitação.

§3º Caberá ao Plenário, por maioria absoluta, deliberar sobre o acolhimento ou não do regime de urgência solicitado.

§4º Uma vez aprovado o regime de urgência, a proposição terá tramitação preferencial sobre as demais matérias, e os prazos de tramitação serão reduzidos pela metade.

**Art. 52.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento, em último;

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes;

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifesta sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente sobre a questão formulada;

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis;

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 46º deste Regimento;

**Art. 53.** É vedado, a qualquer Comissão, manifestar-se:

- I. Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II. Sobre a convivência ou a oportunidade de defesa, em posição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame;

SEÇÃO VI  
DOS PARECERES

**Art. 54.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três partes;

- I. Exposição da matéria em exames;
- II. Conclusões do relator, com sua opinião sobre a convivência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III. Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra;

**Art. 55.** Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator mediante voto



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator;

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados, como favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado;

- I. “Pelas conclusões”, quando, favorável às conclusões do relator lhes dê outra e diversa fundamentação;
- II. “Aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III. “Contrário”, quando se ponha frontalmente às conclusões do relator;

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vendido”;

**Art. 56.** O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que distribuído será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII  
DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Art. 57.** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I. Local e hora;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- II. Os nomes dos membros que comparecerem e dos ausentes, com ou sem justificativa;
- III. Referências suscitadas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV. Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

**Parágrafo Único** – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.

**Art. 58.** A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII  
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

**Art. 59.** As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renúncia;
- II. Com a destituição do lugar;
- III. Com a morte

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão terá ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara;

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas;

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão;

**Art. 60.** O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO IX  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 61.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões especiais;
- II. Comissões especiais de inquérito;
- III. Comissões de representação;
- IV. Comissões de investigação e processantes;

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos da resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independente de parecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º O Projeto de Resolução, propondo a contribuição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. A finalidade, devidamente fundamentada;
- II. O número de membros;
- III. O prazo de funcionamento

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Concluída seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmo requisitos estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 62.** As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de Contribuição de Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos § 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Art. 63.** As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação;
- II. Promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 16, 17, 18 e seus parágrafos, deste Regimento.

**Art. 64.** Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não sejam colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III  
DO PLENÁRIO

**Art. 65.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídas em Leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões para as deliberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 66.** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

**Art. 67.** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou do cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV  
DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 68.** Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria, à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos de Legislativo.

**Art. 69.** Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

**Art. 70.** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços de Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

**Art. 71.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 72.** A Mesa tem competência para expedir atos numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

- I. Atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com base em Decreto Legislativo e Resolução promulgadas ao final de cada legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- II. Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, com discriminação analítica de suas dotações, para incorporação à proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro subsequente;
- III. Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial das dotações de seu orçamento;
- IV. Outros casos legais não definidos neste artigo.

**Art. 73.** É da competência individual da Presidência, além de outros casos já determinados neste regimento, assinar portarias regulamentado os serviços administrativos, de constituição de Comissões Permanentes e Temporárias, designação de substitutos nas Comissões, provimento de vacância de cargos do quadro funcional e abertura de sindicância e penalidades.

**Parágrafo Único** – Compete, ainda, ao Presidente assinar os editais.

**Art. 74.** A numeração cronológica de Atos de Mesa e da Presidência, obedecerá ao período de cada legislatura.

**Art. 75.** As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do artigo anterior.

**Art. 76.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa da Presidência, fornecerá a qualquer município que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos de decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

**Art. 77.** A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- III. Registro de leis, Decretos legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Portarias e Editais;
- IV. Cópia de correspondência oficial;
- V. Protocolo, regimento e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VI. Protocolo, regimento e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VII. Licitação e contratos para obras e serviços;
- VIII. Termo de compromisso e posse dos funcionários;
- IX. Contratos em geral;
- X. Contabilidade e finanças;
- XI. Cadastramento dos bens móveis

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

TÍTULOS III  
DOS VEREADORES  
CAPÍTULO I  
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 78.** Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislação de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 79.** Compete ao Vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
- III. Apresentar proporções que atendam aos interesses coletivos;
- IV. Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberações do Plenário;

**Art. 80.** São obrigações e deveres de cada Vereador:

- I. Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;
- II. Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado a obedecer às normas regimentais;
- III. Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;
- IV. Residir no território do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- V. Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnas as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VI. Acompanhar a fiscalização e execução orçamentária nos termos do que dispões a Lei Orgânica em seu art. 50º e parágrafo único;

**Art. 81.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deverá ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenários;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da sessão;

§ 1º Em caso de reincidência, o Presidente proporá ao Plenário, realização de sessão secreta para discussão das penalidades a serem aplicadas sendo a decisão aprovada pelo voto da maioria dos membros da Câmara;

§ 2º Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar auxílio policial;

**Art. 82.** O Vereador não pode, desde a posse:

- I. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nele ter função remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- II. Ocupar cargo ou função de livre nomeação e demissão, nas entidades da administração pública direta ou indireta, salvo o de Diretor de Departamento do Município;
- III. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer pessoa Jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária do serviço público;
- IV. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- V. Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção;
- VI. Fixar residência fora do Município;
- VII. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- VIII. Portar qualquer tipo de arma nas dependências da Câmara;

**Art. 83.** Os Vereadores são invioláveis por suas palavras e opiniões no desempenho de seu mandato e no território do Município.

**Art. 84.** À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quando ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II  
DA POSSE DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 85.** Os Vereadores tomarão posse de acordo com o que estabelece o Art. 4º deste Regimento:

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação da legislatura, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 4º, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º Decorridos 15 (quinze) dias sem que o Vereador tenha tomado posse, nem tão pouco justificado as razões, as quais devem ser aceitas pela Câmara, o declarará vago o cargo, convocando o respectivo Suplente;

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga, e cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente sob nenhuma alegação;

**Art. 86.** O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por período inferior, igual ou superior 120 (cento e vinte) dias, para tratamento de saúde;
- II. Por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias;
  - a) Para tratar de interesses particulares;
  - b) Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º O suplente será convocado quando a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício, o Vereador licenciado de acordo com o inciso I e alínea “b” do inciso II deste artigo;

**Art. 87.** O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato nas seguintes hipóteses:

**I – para tratamento de saúde**, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, **pelo prazo necessário à sua recuperação, sem limitação mínima ou máxima**, observado o disposto no § 1º deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**II – por motivo diverso do previsto no inciso I, pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes hipóteses:**

- a) para tratar de interesses particulares;
- b) para desempenhar missão temporária de caráter cultural, institucional ou de interesse do Município, previamente autorizada pela Câmara.

**§ 1º** O suplente será convocado **sempre que a licença do Vereador exceder 120 (cento e vinte) dias**, consecutivos ou não, no curso da Sessão Legislativa.

**§ 2º** Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural, institucional ou de interesse do Município, na forma da alínea “b” do inciso II deste artigo, bem como o Vereador licenciado para tratamento de saúde pelo período de até 15 (quinze) dias, observado, quanto ao período excedente, o disposto na legislação previdenciária federal.

**Art. 88.** Os Projetos de Resolução de concessão de licença, somente serão rejeitados pelo voto contrário da maioria dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir a vaga decorrente de ausência do titular;

**Art. 89.** O Vereador investido no caso de diretor de Departamento no Município não perderá o mandato, sendo considerado automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente:

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Vereador fará opção pelos vencimentos do cargo ou pelos subsídios;

CAPÍTULO III  
DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE

**Art. 90.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados ao final de cada legislatura, através de Resolução e atualizados por Atos da Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo, são divididos em Parte Fixa e Variável;

§ 2º A Parte Fixa é correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio e a Parte Variável de igual monta, correspondendo ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a sua participação nas votações;

§ 3º É vedado o pagamento, ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, gratificação ou representação;

§ 4º É devida, ao Presidente da Câmara, uma representação pelo exercício do cargo, correspondente e um subsídio do Vereador;

§ 5º Não se inclui, nas proibições contidas no § 3º deste artigo, o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas com passagens ou combustíveis em viagens para desempenho de missões e serviços desta Câmara ou do Município;

CAPÍTULO IV  
DAS VAGAS

**Art. 91.** As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I. Pela renúncia;
- II. Pela cassação;
- III. Por licença superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Pela morte;
- V. Pela convocação para cargo de Secretário Municipal;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo o Presidente da Câmara na primeira sessão dará conhecimento ao Plenário do ato ou fato, fazendo constar, da ata e declaração de extinção do mandato e, em seguida, convocará o respectivo Suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CAPÍTULO V  
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 92.** Extingue-se o mandato de Vereador, e assim, será detectado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia, cassação do mandato e sentença judicial transitada em julgado;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, no prazo estabelecido no § 2º, do Art. 4º deste Regimento;
- III. Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar, até a posse, para o exercício do mandato, no prazo fixado neste Regimento, e, ainda deixar de respeitar dispositivos legais supervenientes;
- IV. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, a 03 (três) extraordinárias, ou a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias realizadas nos dois períodos legislativos de cada ano;

**Art. 93.** O processo de cassação do Vereador, por infrações definidas pela Lei Orgânica em seu Art. 31º, incisos e parágrafos, obedecerá ao disposto neste artigo.

I. A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos

II. os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao subtítulo legal, para os atos do processo, e ó votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

III. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o Recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante com três Vereadores sorteador entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

IV. Recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretendem produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos diligências que se fizeram necessário para interrogatório do denunciado e inquirição das testemunhas;

V. O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular

VI. perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for interesse da defesa;

VII. Concluída a instituição, será aberto vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, após a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de acusação, e solicitará parecer final, pela procedência ou improcedência de acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VIII. Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará, à Justiça Eleitoral, o resultado;

IX. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data e que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o

X. processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

**Art. 94.** O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

**Art. 95.** A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso IV, do Art. 93º, deste Regimento, o Presidente comunicará-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias sua defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

II. Findo esse prazo e não apresentada a defesa, na sessão seguinte o presidente declarará a extinção do mandato do Vereador, fazendo constar da ata, e em seguida convocará o respectivo Suplente;

III. A apresentada a defesa, a mesma será lida no expediente da sessão, e, em seguida, distribuída à Comissão de Justiça e Redação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre sua aceitação ou não;

IV. Concluído o parecer, o Presidente da Comissão o encaminhará ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário e, em seguida, convocará sessão secreta, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deliberar sobre sua aceitação ou não;

V. A aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Redação depende de voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;

VI. Se o resultado da votação for contrário à aceitação da defesa na sessão seguinte o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato do Vereador, fazendo constar da ata, convocando, em seguida, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VI  
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

**Art. 96.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início do primeiro período legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada Bancada.

§ 2º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes

**Art. 97.** Compete ao Líder:

- I. Indicar os membros da bancada partidária que participarão das Comissões Permanentes, bem como, seus substitutos;
- II. Encaminhar a votação de matéria, nos termos previstos neste Regimento;

**Art. 98.** A reunião de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

**Parágrafo Único** – A reunião de Líder com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV  
DAS SESSÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 99.** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e serão públicas, salvo quando o Presidente, atendendo dispositivos deste Regimento ou a requerimento da maioria de seus membros, por motivo relevante, decidir que a sessão seja secreta.

**Art. 100.** A Câmara reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano; sendo o primeiro período de 1º de fevereiro à 15 de junho e o segundo período 15 de julho à 10 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As Sessões de que trata o Caput deste Artigo, serão realizadas uma vez por semana, às **Segundas-feiras, no horário de 18 (dezoito) horas.**

§ 2º - Ocorrendo feriados ou ponto facultativo, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 101.** Executadas as Solenes e Especiais, as sessões da Câmara terão a duração de 04 (quatro horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário:

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate;

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente;

**Art. 102.** As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 103.** Durante as sessões os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário:

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representadas credenciados da imprensa falada e escrita, que terão lugar reservados para esse fim;

§ 3º Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

SEÇÃO I  
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS  
SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 104.** As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

- I. Expediente; e
- II. Ordem do Dia

**Art. 105.** À hora do início dos trabalhos, o Presidente consultará, ao 1º Secretário ou seu substituto, sobre o número de Vereadores presentes e constatado número legal, declarará aberta a sessão:

§ 1º A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores escritos, antecipar-se-á o início em Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão;

§ 2º A falta de “quórum” suficiente para deliberação no expediente implicará no adiamento de votação da ata da sessão anterior, para o expediente da sessão seguinte;

§ 3º A verificação de “quórum” poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes;

SUBSEÇÃO II  
DO EXPEDIENTE

**Art. 106.** O expediente terá a duração de 02 (duas) horas e se destina à leitura e votação da ata da sessão anterior, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior, apresentação de documentos procedentes dos Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Executivo e Legislativo, de outras origens e, ainda, apresentação de proposição pelos Vereadores.

**Art. 107.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário fazer a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Executivo;
- II. Expediente de autoria da Mesa ou de Vereadores;
- III. Expediente recebidos de diversos;

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;
- II. Projetos de decreto legislativo;
- III. Projetos de resolução;
- IV. Projetos substitutivos;
- V. Emendas e subemendas;
- VI. Vetos;
- VII. Pareceres das comissões permanentes;
- VIII. Relatórios das comissões especiais;
- IX. Recursos;
- X. Representações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- XI. Requerimentos;
- XII. Indicações;
- XIII. Moções;

§ 2º Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias aos interessados.

**Art. 108.** Determinada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência;

- I. Discussão de requerimento, indicação e moção, nos termos deste Regimento;
- II. Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitos à deliberação da Ordem do Dia;
- III. Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre;

§ 1º Para abortar os assuntos de que tratam os incisos do artigo anterior, o orador poderá usar a Tribuna por duas vezes, dispondo em cada uma das vezes de 05 (cinco) minutos.

§ 2º A inscrição para uso da palavra no expediente em tem livre para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá par a sessão seguinte, e, assim, sucessivamente;

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em seu pronunciamento, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 4º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário;

§ 5º O Vereador que estiver inscrito para falar e não se encontrar presente no momento em que lhe for concedida a palavra perderá, de forma definitiva, a oportunidade de manifestação, não sendo reaberta a fala posteriormente.

SUBSEÇÃO III  
ORDEM DO DIA

**Art. 109.** Findo o expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental a que alude o Art. 102º, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia;

§ 1º Efetuar a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão, fazendo constar da ata suas razões;

**Art. 110.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º Aos Vereadores serão fornecidas cópias dos pareceres das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das discussões;

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência;

§ 3º O secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 111.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I. Pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- II. Vetos e matérias em regime de urgência;
- III. Projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de lei;
- IV. Recursos;
- V. Matérias em discussão única;
- VI. Matérias em 2ª (segunda) discussão;
- VII. Requerimentos propostos na sessão anterior;

§ 1º Os Projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das 03 (três) últimas sessões antes do esgotamento do prazo;

§ 2º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vista solicitado na Ordem do Dia e provado pelo Plenário.

**Art. 112.** Esgotado a Ordem do Dia, o presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

**Art. 113.** A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 4º do Art. 109º, deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II  
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 114.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pelo Prefeito, quando a entender necessária;
- II. Pelo Presidente, em caso de vacância do cargo de Prefeito ou para apreciar denúncia por infrações político-administrativa;
- III. Pela maioria absoluta de seus membros, para apreciar matéria objeto de convocação;
- IV. Mesa Diretora

**Parágrafo Único** - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso.

**Art. 115.** As Sessões Extraordinárias serão realizadas em um único turno, passando-se para os trabalhos da Ordem do Dia, logo após a leitura e votação da ata da sessão anterior:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º Durante as convocações extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada;

§ 2º Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante da convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros 15 (quinze) dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores mediante ofício protocolado.

SEÇÃO III  
DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 116.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado:

§ 1º Essas sessões poderão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado;

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento;

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regulamentemente construídas, sempre a critério da Presidência da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

#### SEÇÃO IV DAS SESSÕES INTINERANTES

**Art. 117.** A Câmara Municipal poderá realizar **Sessões Itinerantes** em localidades, bairros, comunidades rurais, povoados ou distritos do Município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, ampliar a participação popular e facilitar o acesso às atividades parlamentares.

§ 1º As Sessões Itinerantes terão caráter **ordinário ou extraordinário**, conforme deliberação da Mesa Diretora ou requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A realização de Sessão Itinerante será precedida de **divulgação pública**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando local, data, horário e pauta prevista.

§ 3º A estrutura necessária para o pleno funcionamento dos trabalhos legislativos deverá ser assegurada pela Câmara Municipal, garantindo-se condições adequadas de som, registro, acessibilidade, segurança e demais recursos indispensáveis.

§ 4º As Sessões Itinerantes observarão todas as regras regimentais aplicáveis às sessões realizadas na sede da Câmara, inclusive quanto ao processo legislativo, uso da palavra, quórum, votações e ordem dos trabalhos.

§ 5º As proposições discutidas e deliberadas durante as Sessões Itinerantes terão plena validade e produzirão todos os efeitos regimentais e legais, como se realizadas no Plenário da Câmara.

§ 6º A ata da Sessão Itinerante será lavrada e assinada pelos membros da Mesa Diretora no local da realização ou, se necessário, na primeira sessão subsequente, devendo ser amplamente divulgada no portal oficial da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 7º A realização de Sessões Itinerantes **não prejudicará** o calendário das sessões ordinárias da Câmara, salvo deliberação expressa em contrário do Plenário.

§ 8º Poderão ser promovidas, durante as Sessões Itinerantes, ações de interação com a comunidade, como audiências públicas, exposições de projetos, programas de prestação de contas e espaços de diálogo entre Vereadores e cidadãos.

Subseção I

**Da Participação Popular e Atividades Complementares**

**Art. 118.** para ampliar o diálogo com a comunidade local, poderão ser promovidas, antes, durante ou após as Sessões Itinerantes, atividades como:

I – audiências públicas;

II – apresentação de projetos legislativos de interesse regional;

III – prestação de contas de órgãos públicos ou da própria Câmara;

IV – espaço aberto para manifestações estruturadas da população, conforme disciplina da Mesa Diretora.

§ 1º – A participação da comunidade será organizada de forma a garantir ordem, respeito e adequado andamento dos trabalhos.

§ 2º – Poderá ser concedida a palavra a representantes da comunidade, desde que previamente inscritos, observadas as normas regimentais aplicáveis.

§ 3º – As contribuições colhidas das atividades complementares poderão ser registradas em anexo à Ata da Sessão, para fins de transparência e consulta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Seção V:

**DAS SESSÕES VIRTUAIS**

Subseção I

**Conceito e Finalidade**

**Art. 119.** As Sessões Virtuais são aquelas realizadas por meio de plataforma digital oficialmente adotada pela Câmara Municipal, permitindo a deliberação remota dos Vereadores quando circunstâncias justificadas impedirem ou dificultarem a realização presencial.

**Parágrafo único** – As Sessões Virtuais têm a mesma validade e eficácia jurídica das sessões presenciais, produzindo todos os efeitos regimentais e legais.

Subseção II

**Da Convocação e das Hipóteses de Realização**

**Art. 120.** As Sessões Virtuais poderão ser convocadas pela Mesa Diretora nas seguintes hipóteses:

I – impossibilidade temporária de uso do Plenário ou das dependências da Câmara;

II – situação de emergência, calamidade, risco ou fato que impeça a reunião presencial;

III – necessidade de deliberação urgente quando não for possível reunir o quórum presencial;

IV – outras situações justificadas e deliberadas pela Mesa Diretora.

§ 1º – A convocação deverá indicar expressamente a plataforma digital, o horário de acesso e as instruções técnicas.

§ 2º – A convocação será comunicada aos Vereadores com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo excepcional urgência, devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

### **Subseção III**

#### **Do Acesso, Identificação e Verificação de Quórum**

**Art. 121.** Os Vereadores deverão ingressar na sala virtual com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, utilizando câmeras e microfones em pleno funcionamento.

§ 1º – A presença será verificada pela identificação visual e nominal de cada Vereador.

§ 2º – O quórum será aferido no início da sessão e antes de cada votação, cabendo à Mesa Diretora registrar eventuais desconexões.

§ 3º – O Vereador que estiver conectado sem manter a câmera ligada não será considerado presente.

### **Subseção IV**

#### **Do Uso da Palavra**

**Art. 122.** O uso da palavra seguirá as mesmas regras aplicáveis às sessões presenciais, assegurada a inscrição prévia por meio do sistema adotado.

§ 1º – O Vereador chamado a falar que **não estiver conectado ou não responder ao chamado** perderá a oportunidade de manifestação, não sendo reaberta a fala posteriormente.

§ 2º – Problemas técnicos ocorridos no dispositivo do Vereador não obrigam a suspensão da sessão, salvo deliberação da Mesa.

### **Subseção V**

#### **Das Deliberações e Votações**

**Art. 123.** As votações serão realizadas por meios eletrônicos integrados à plataforma virtual ou mediante declaração nominal de voto, conforme definido pela Mesa Diretora.

§ 1º – O resultado será proclamado pelo Presidente e registrado em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º – O Vereador desconectado no momento da votação não poderá votar, sendo registrado como ausente na deliberação específica.

Subseção VI  
**Da Publicidade e da Transparência**

**Art. 124.** As Sessões Virtuais serão transmitidas ao público em tempo real pelos canais oficiais da Câmara Municipal, assegurando a transparência dos trabalhos.

§ 1º – A sessão deverá ser gravada e arquivada integralmente.

§ 2º – A ata será confeccionada com base no registro audiovisual e publicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção VII  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 125.** A Mesa Diretora adotará providências para fornecer suporte técnico aos Vereadores durante a sessão, assegurando o pleno funcionamento da plataforma.

§ 1º – Os dispositivos não previstos neste Capítulo serão regulados por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º – As Sessões Virtuais **não substituem**, de forma permanente, as sessões presenciais, salvo deliberação fundamentada da Câmara.

Subseção VIII  
**Da Participação Virtual em Sessão Presencial**

**Art. 126.** Fica autorizada a participação de Vereador, **de forma virtual**, em sessões presenciais da Câmara Municipal, mediante utilização de plataforma digital oficialmente adotada pela Casa Legislativa.

§ 1º – A participação virtual terá a **mesma validade** da participação presencial, assegurando ao Vereador direito de voz, voto e demais prerrogativas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º – Para participação virtual, o Vereador deverá comunicar à Mesa Diretora, **preferencialmente com antecedência mínima de 12 (doze) horas**, justificando a impossibilidade de comparecimento presencial.

§ 3º – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que participar virtualmente, desde que mantida a identificação visual ininterrupta por meio de câmera ligada e áudio funcional.

§ 4º – Em caso de falha técnica que desconecte o Vereador, a Mesa Diretora registrará o ocorrido, ficando a continuidade da sessão ou da votação sujeita ao disposto no Regimento.

§ 5º – O Vereador que estiver participando virtualmente deverá respeitar as mesmas regras de condução, ordem e uso da palavra aplicáveis aos presentes em Plenário.

§ 6º – Não será admitida participação virtual em sessões ou matérias que exijam **votação secreta**, salvo se houver regulamentação específica que assegure sigilo por meio eletrônico.

§ 7º – A participação virtual deverá ocorrer em ambiente adequado, preservando-se a integridade da imagem institucional da Câmara e evitando interferências que comprometam a publicidade ou o decoro.

#### Subseção IX

#### Da amplitude da transparência das Sessões

**Art.127.** As sessões da Câmara Municipal serão públicas, garantindo-se ampla transparência dos debates, votações e atos legislativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

§1º As sessões serão transmitidas pelos meios oficiais de comunicação da Câmara, sempre que possível.

§2º As votações serão abertas e nominais, salvo disposição constitucional expressa em sentido diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§3º Somente será admitida restrição de publicidade em caso de necessidade de preservação de informação protegida por sigilo legal, mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora, limitada exclusivamente ao ponto sigiloso.

§4º Encerrada a causa que motivou eventual restrição, o conteúdo será tornado público, observada a legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATAS**

**Art.128.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário:

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício;

**Art. 129.** A ata sessão anterior será lida e votada logo após a abertura dos trabalhos da sessão seguinte.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 2º Aprovada pelo Plenário a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 3º Feita a impugnação e aprovada pelo Plenário será lavrada nova ata;

§ 4º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 5º As atas serão organizadas por ordem cronológica em Anais e recolhidas ao arquivo da Câmara;

§ 6º A ata da última sessão de cada período legislativo, será redigida a submetida à discussão e votação presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão;

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 130.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara:

§ 1º - São modalidade de proposições:

- I. Projetos de lei;
- II. Projetos de decreto legislativo;
- III. Projetos de resolução;
- IV. Projetos substitutivo;
- V. Emendas e subemendas;
- VI. Vetos;
- VII. Pareceres das comissões permanentes;
- VIII. Relatórios das comissões especiais;
- IX. Indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- X. Moções;
- XI. Requerimento;
- XII. Recursos;
- XIII. Representações;

§ 2º - Toda proposição deverá ser regida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 3º - As proposições de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo deverão ser datilografadas ou digitadas em duas vias e em papel timbrado.

**Art. 131.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III. Que delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV. Que, fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênios,
- V. Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário a ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 132.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental o seu primeiro signatário:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º Sempre que a proposição não tiver formalizada, a Mesa, por intermédio da Presidência, restitui-la-á ao autor, para adaptá-la às determinações regimentais;

§ 2º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 3º A proposição não será incluir matéria estranha ao seu objetivo;

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quórum” exigido para apresentação de determinada matéria, não poderão ser mais retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

**Art. 133.** Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

**Art. 134.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará sua tramitação.

**Art. 135.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. URGÊNCIA;
- II. PRIORIDADE;
  
- III. ORDINÁRIA;

**Art. 136.** A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I. Concedida a Urgência para Projeto que não conte com pareceres, as Comissões Competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- II. Na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;
- III. Na impossibilidade de manifestação das Comissões Competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustentação da Urgência, apresentando justificativa;
- IV. A concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
  - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
  - b) Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
  - c) Por maioria absoluta dos membros da Câmara;
- V. Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- VI. O requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia;
- VII. Não podendo ser concedida Urgência para outro Projeto, com prejuízo de Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- VIII. O requerimento de Urgência será discutido pelo autor, que encaminhará a votação, falando por 10 (dez) minutos e pelos Líderes de bancadas, que usarão a palavra pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

**Art. 137.** EM REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre:

- I. Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III. Constituição de Comissão Especial e Comissão de Inquérito;
- IV. Vetos parciais e totais;
- V. Destituição de componentes da Mesa;
- VI. Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissão;
- VII. Orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;

**Art. 138.** A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de Urgência e Prioridade.

**Art. 139.** As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS

**Art. 140.** A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de projetos:

- I. De lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

II. De decreto legislativo;

III. De resolução;

§ 1º Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias do Executivo e as do Legislativo sujeitas à sanção Prefeito;

§ 2º Os destinados a regularizar as matérias com efeito extremo de exclusividade competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, constituirão os Decretos Legislativos;

§ 3º Tratam as Resoluções de matéria de caráter político, administrativo ou processual-legislativo, sobre as quais devam a Câmara pronunciar-se em casos concretos

**Art. 141.** A iniciativa de Projetos, na Câmara, será:

- I. De Vereador;
- II. Da Mesa ou Comissões;
- III. Do Prefeito;
- IV. De iniciativa popular, através de abaixo-assinado, com, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado ativo do Município;

**Art. 142.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que:

- I. Autorizem abertura de créditos suplementes ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação do orçamento da Câmara;
- II. Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem ou alterem os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º Os Projetos de Lei que criem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas entre eles;

§ 2º Nos Projetos de Lei a que se refere o inciso II deste artigo, somente serão administradas emendas que, de qualquer forma, aumente as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

**Art. 143.** Os Projetos de Lei que disponham sobre matérias financeira, somente poderão receber emendas quando cabíveis, nas Comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

**Art. 144.** O projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

**Parágrafo Único** – Quando somente uma comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer contrário não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetido ao Plenário.

**Art. 145.** A matéria constante do Projeto rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 146.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não será permitida a apresentação de emendas, salvo as que:

- I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais;

III. Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

**Parágrafo Único** – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 147.** Se o Prefeito considerar urgência a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 30 (trinta) dias.

§ 1º A solicitação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido como seu termo inicial;

§ 2º Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam projetos de Codificação;

§ 3º Os prazos deste artigo serão reiniciados relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo Prefeito;

§ 4º Respeitada a sua competência quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contem com assinaturas de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 148.** Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 149.** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I. Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- II. Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III. Fixação de subsídio e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV. Fixação do valor de diária do Prefeito e Vice-Prefeito em viagem a serviço do Município;
- V. Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

**Art. 150.** Constitui matéria de projeto de resolução:

- I. Aprovação e reforma do Regimento Interno;
- II. Perda do mandato de Vereador;
- III. Concessão de licença a Vereador;
- IV. Criação de Comissão de Inquérito;
- V. Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- VI. Fixação da remuneração dos Vereadores;
- VII. Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VIII. Fixação do valor de diárias para Vereadores em viagens a serviço da Câmara ou do Município;
- IX. Conclusão de Comissão de Inquérito;

**Art. 151.** Os Projetos em resolução e os de decreto legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**Art. 152.** Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no expediente, ressaltando os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, às comissões permanentes que, sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

**Art. 153.** Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros e concisos, precedidos de ementa enunciativa de seu objetivo, acompanhados de justificativa e assinados por seu autor, admitida a assinatura física ou digital, mediante certificação eletrônica ou outro meio eletrônico idôneo que assegure a autoria e a integridade do documento, na forma da legislação vigente.

**§ 1º** Cada projeto deverá conter, de forma objetiva, a enunciação da vontade legislativa, em conformidade com sua respectiva ementa.

**§ 2º** Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias que não guardem relação entre si.

**§ 3º** Os projetos apresentados em desacordo com o disposto neste artigo e em seus parágrafos, ou que façam referência a leis, decretos, regulamentos, contratos, concessões ou atos administrativos sem a devida juntada de cópia ou esclarecimentos necessários, **somente serão encaminhados às Comissões após sua regularização**, ficando o autor ciente do eventual retardamento na tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 4º Em caso de dúvida quanto às Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, podendo a mesma providência ser requerida por qualquer Vereador.

**Art. 154.** Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á ao Prefeito Municipal, que disporá do prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento, para sancioná-lo ou vetá-lo, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto neste artigo sem manifestação do Prefeito Municipal, o Projeto será considerado sancionado, competindo ao Presidente da Câmara proceder à sua promulgação, **sob pena de responsabilidade**.

CAPÍTULO III  
DAS INDICAÇÕES

**Art. 155.** Indicações é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesses público aos poderes competentes:

**Parágrafo Único** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento ou moção;

**Art. 156.** As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário:

§ 1º No caso de o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia;

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis;

**Art. 157.** A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, hipótese em que será encaminhada à Comissão Competente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º Aceita a sugestão, a comissão elaborará o Projeto o qual seguirá os trâmites regimentais;

§ 2º O pinando a comissão em que sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da sessão subsequente;

CAPÍTULO IV  
DAS MOÇÕES

**Art. 158.** Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta posicionamento, apoio, protesto, repúdio ou reconhecimento acerca de determinado fato, ato, pessoa ou instituição.

§ 1º As moções poderão ser classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Moção de Protesto;
- II – Moção de Repúdio;
- III – Moção de Apoio;
- IV – Moção de Congratulação, Aplauso ou Louvor.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas por escrito, devidamente justificadas, e serão lidas no expediente da sessão em que forem protocoladas.

§ 3º Após a leitura, as moções poderão ser incluídas na Ordem do Dia da mesma sessão para discussão e votação, observado o disposto neste Regimento.

§ 4º Aprovada a moção, será dada ciência ao destinatário ou aos interessados, conforme o caso.

CAPÍTULO V  
DOS REQUERIMENTOS

**Art. 159.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão:

**Parágrafo Único** – Quando a competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. Sujeitos, apenas, a despacho do Presidente;
- II. Sujeito à deliberação do Plenário;

**Art. 160.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III. Observância de disposição regimental;
- IV. Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V. Retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI. Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII. Preenchimento de lugar em Comissão;
- VIII. Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- IX. Justificativa de voto;
- X. Recontagem de votos, se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado Proclamado.

**Art. 161.** Serão escritos os requerimentos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- II. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III. Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- IV. Votos de pesar por falecimento;

**Art. 162.** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão de acordo com o previsto neste Regimento;
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encaminhamento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento;
- V. Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma.

**Art. 163.** Dependerão de deliberação do Plenários serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I. Audiência de comissões para assuntos em pauta;
- II. Inserção nos Anais da Câmara de documentos ou discurso de representante de outros poderes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- III. Retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;
- IV. Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- V. Solicitação de informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VI. Convocação do Prefeito ou Diretores de Departamentos;
- VII. Solicitação de informações ao prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;
- VIII. Licença de vereador;
- IX. Designação de relator especial para proposição com prazo para pareceres esgotados nas comissões;
- X. Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão;
- XI. Não realização de sessão em determinado dia;
- XII. Sessão secreta, especial e solene;
- XIII. Adiantamento de discussão ou de votação;

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos de I a XII deste artigo, devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte

§ 2º Os requerimentos de adiantamento e de vista, constantes do Expediente serão discutidos e votados no início da Ordem do Dia da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

sessão, cabendo ao proponente e os Líderes Partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os seus motivos;

§ 3º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da Mesma sessão, cabendo ao proponente e aos Líderes Partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência;

§ 4º Concedida a urgência o projeto que não conte com pareceres, o presidente suspenderá a sessão pelo prazo necessário para que as Comissões Competentes, em conjunto ou separadamente, emitam seus pareceres;

§ 5º Aprovada a urgência de projeto que conte com pareceres, mesmo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação;

§ 6º Denegada a urgência, o projeto terá sua tramitação normal;

**Art. 164.** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

**Art. 165.** Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, às Comissões ou ao Prefeito:

**Parágrafo Único** – Ao Presidente compete indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados;

**Art. 166.** Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão de deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)  
CAPÍTULO VI  
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 167.** Substitutivo é o projeto apresentado, por vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto:

Parágrafo Único – Não é permitido a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto;

**Art. 168.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e poder ser Supressiva, Substitutiva, Administrativa ou Modificativa:

§ 1º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§ 2º Emenda Substitutiva é a proposição que substitui o conteúdo do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

§ 3º Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra;

§ 4º Emenda Modificada é a que modifica a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a essência do Projeto;

**Art. 169.** Subemenda é a proposição apresentada em substituição a uma emenda.

**Art. 170.** A Mesa da Câmara não aceitará substitutivos, emendas ou subemendas que não relação direta com a matéria da proposição apresentada ou contrarie disposições regimentais.

§ 1º Da decisão da Mesa cabe recurso para o Plenário.

§ 2º As emendas que não se referirem, diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitos tramitação Regimental.

§ 3º Apresentando o Substitutivo, por Comissão Competente ou pelo autor, aquele será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 4º Sendo o Substitutivo, por Vereador não autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria à Comissão Competente.

§ 5º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento das discussões do projeto, o substitutivo ficará prejudicado.

**Art. 171.** As emendas e subemendas aceitas ao projeto serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, após aprovadas em 1ª e 2ª votação para que sejam incluídas na redação final:

§ 1º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda;

§ 2º Em segunda discussão poderão ser apresentadas emendas, subemendas e substitutivos, desde que subscritos por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreções de linguagem;

CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS

**Art. 172.** Os recursos contra atos da Mesa ou do Presidente da Câmara, serão interpostos através de petição a ele dirigida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ocorrência:

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projetos de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento;

§ 2º Apresentado o parecer acompanhado do Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, o mesmo será incluído na pauta da Ordem do



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Dia da primeira sessão ordinária subsequente e submetida a uma única discussão e votação;

§ 3º Os prazos fixados neste artigo são improrrogáveis;

§ 4º Aprovado o recurso, o Plenário e a Mesa cumprirão fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição;

CAPÍTULO VIII  
DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 173.** São considerados prejudicados:

- I. A discussão e votação de qualquer proposição que tenha sido aprovada ou rejeitada no mesmo período legislativo, ressalvada a hipótese do artigo 136º deste Regimento;
- II. A discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, conforme parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação;
- III. A discussão ou votação de proposições quando aprovadas com finalidade idênticas ou opostas;
- IV. A proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas;
- V. A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VI. A emenda sentida absolutamente contrária ao de outra, ou de dispositivo já aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CAPÍTULO IX  
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

**Art. 174.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, salvo quando ela for apresentada nos termos estabelecidos no § 4º, do Art. 123º, deste Regimento:

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão;

§ 3º Se a proposição for de autoria do Poder Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, e, no caso de a mesma já ter sido submetida à deliberação do Plenário, será observado o que dispões ao parágrafo anterior;

Capítulo X  
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 175.** O Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria concedida pela Câmara Municipal destina-se a agraciar pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Jericó ou que, reconhecidamente, tenham contribuído para o seu desenvolvimento social, econômico, cultural ou administrativo.

**Art. 176.** A concessão de títulos honoríficos será proposta por meio de projeto de decreto legislativo, subscrito por Vereador, devidamente acompanhado de justificativa escrita contendo a identificação do homenageado e a descrição dos serviços ou méritos que fundamentam a homenagem.

**Art. 177.** projeto de decreto legislativo que conceder título honorífico será submetido à apreciação do Plenário e dependerá de aprovação pela maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 178.** A entrega do título honorífico será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data previamente definida pela Mesa Diretora.

Título VI  
DOS DEBATOS E DAS DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 179.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, as deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 1º Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

§ 2º Terão apenas uma discussão as moções e os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos ao Presidente, o projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os votos e os projetos de resolução propostos por Comissão de Inquérito;

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação;

**Art. 180.** Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

**Parágrafo Único** - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas;

**Art. 181.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. Exceto o Presidente, o Vereador falará de pé, salvo se for deficiente físico ou por motivo de doença, hipótese em que terá autorização da Mesa para falar sentado;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte, caso em que se dirigirá ao Vereador aparteante;
- III. Não usará a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando sempre o tratamento de Excelência;

**Art. 182.** O Vereador falará:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. No expediente, quando inscrito
- III. Para discutir a matéria de debate;
- IV. Para apartear, na forma regimental;
- V. “Pela ordem”, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre o andamento dos trabalhos;
- VI. Para encaminhar a votação;
- VII. Para justificar requerimento de urgência;
- VIII. Para justificar o seu voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- IX. Para explicação pessoal, destinada a manifestação de atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato;
- X. Para apresentar requerimento, na forma regimental;

**Art. 183.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo regimental;

**Art. 184.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V. Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de Ordem Regimental;

**Art. 185.** Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra ao orador que a estiver usando na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

ordem, fazer comunicação urgentíssima, sempre com permissão dele, sendo computado no tempo do orador.

**Art. 186.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor do Projeto;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Ao autor da subemenda;

SEÇÃO II  
DOS APARTES

**Art. 187.** Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate:

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, e, fazê-lo, deve permanecer de pé excetuando-se os casos previstos no Art. 171º, inciso I deste Regimento;

§ 2º A parte deve ser expressa em termos corteses e não pode exceder de 03 (três) minutos;

§ 3º Não será permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Paralelo à palavra do orador;
- III. Ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal.

SEÇÃO II  
DOS PRAZOS

**Art. 188.** Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos** para apresentar retificação ou impugnação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

II – **05 (cinco) minutos** para falar na tribuna, durante o expediente, em tema livre;

III – Na discussão de:

a) Veto: **10 (dez) minutos**, com apartes;

b) Parecer de redação final ou reabertura de discussão: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

c) Projetos: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: **07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos**, com apartes;

f) Processo de distribuição da Mesa ou de membros da Mesa: **07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos** para cada Vereador, e **15 (quinze) minutos** para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito: **07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos** para cada Vereador e **30 (trinta) minutos** para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

i) Parecer de Comissão sobre circular: **05 (cinco) minutos**, com apartes;

j) Orçamento municipal (anual e plurianual): **10 (dez) minutos**, tanto em primeira quanto em segunda discussão, com apartes;

IV – Em explicação pessoal: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

V – Para encaminhamento de votação: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

VI – Para declaração de voto: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

VII – “Pela ordem”: **02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos**, sem apartes;

VIII – Para apartear: **01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos**, com apartes;

IX – Emendas e subemendas: **05 (cinco) minutos**, com apartes.

**Parágrafo Único** – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a reserva de tempo para os oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)  
SEÇÃO IV  
DO ADIANTAMENTO

**Art. 189.** O adiantamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matérias constante de sua respectiva pauta:

§ 1º Para encaminhar a votação, nenhum Vereador, salvo disposição expressa em contrário, poderá falar por mais de **05 (cinco) minutos**;

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º Não poderá ser concedido mais de um adiantamento para casa projeto;

SEÇÃO V  
DA VISTA

**Art. 190.** O pedido de “vista” de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 180º deste Regimento:

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de “vista” é de 03 (três) dias úteis;

SEÇÃO VI  
DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 191.** O encaminhamento da discussão dar-se-á:

- I. Por inexistência de orador inscrito;
- II. Pelo decurso dos prazos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- III. A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, deste artigo, quando, sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão, se for rejeitado, só poderá ser renovado depois de terem falado, no mínimo mais de 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II  
DAS VOTAÇÕES  
SEÇÃO I  
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 192.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa:

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalva a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente;

§ 3º O Vereador dar-se-á por impedido de votar de acordo com o que dispões o Art. 68º deste Regimento, fazendo comunicação neste sentido à Mesa;

§ 4º No caso de terem recebido emenda em Plenário, nos termos do disposto no § 2º do Art. 163º deste Regimento, as proposições retornarão às Comissões para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 193.** Salvo disposição em contrário das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

**Art. 194.** Os Projetos de Lei que criem cargos na estrutura administrativa da Câmara, serão de iniciativa da Mesa Diretora, a somente serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II  
DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

**Art. 195.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ressalvadas as disposições regimentais em contrário:

§ 1º Para encaminhar a votação, nenhum Vereador, salvo disposição expressa em contrário, poderá falar por mais de **05 (cinco) minutos**;

§ 2º As matérias submetidas as regime de urgência só poderão ter a sua votação encaminhada uma vez, no máximo, por Vereador de cada partido fixado o máximo de 05 (cinco) minutos para cada orador;

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com sua permissão;

§ 4º Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar, mais de uma vez, para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de grupo de emendas.

§ 5º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes poderá um Vereador de cada partido encaminhar a votação das mesmas, para o que disporá, sucessivamente, de 05 (cinco) minutos;

SEÇÃO III  
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 196.** Os processos de votação são três:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

I. Simbólico;

II. Nominal;

III. Secreto;

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte;

§ 2º Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado;

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º O Presidente proclamará o resultado, mantendo ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”;

**Art. 197.** As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número:

**Parágrafo Único** - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação da matéria;

**Art. 198.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trata de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Parágrafo Único** - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos Líderes Partidários;

**Art. 199.** Terão preferência para votação as emendas supressivas substitutivas oriundas das Comissões;

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão;

**Art. 200.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 201.** Justificativa de voto é a declaração feita, pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

SEÇÃO IV  
DA VERIFICAÇÃO

**Art. 202.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação:

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requerer;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)  
SEÇÃO V  
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

**Art. 203.** Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levam a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 204.** A declaração de voto, a qualquer matéria, far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças da proposição:

§ 1º Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo proibidos os apartes;

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor;

CAPÍTULO III  
DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 205.** Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade:

§ 1º As questões de ordens devem ser formuladas com clareza e com indicação precisas das disposições regimentais que se pretende elucidadas;

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada;

**Art. 206.** Cabe, ao Presidente da Câmara, resolver soberanamente as questões de ordens, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

**Parágrafo Único** - Cabe, ao Vereador, recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 207.** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir, “pela ordem!” para fazer reclamação quanto à aplicação Regimento, deste que observe o disposto no Art. 196º deste Regimento.

CAPÍTULO IV  
DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 208.** Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, de acordo com a deliberação do Plenário.

**Art. 209.** A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo a requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado:

**Parágrafo Único** - Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente da Câmara designar outros membros para a Comissão, quando ausente, em Plenário, os titulares;

**Art. 210.** Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do projeto aprovado.

TÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL  
CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO

**Art. 211.** A proposta orçamentária da Câmara será encaminhada ao Poder Executivo para incorporação ao projeto de orçamento geral do Município para o exercício subsequente, no prazo a ser estabelecido em Lei Complementar Federal, conforme prevê a Constituição Federal, no § 9º, do Art. 165º:

§ 1º - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária oriundo do Poder Executivo, o Presidente dará conhecimento ao Plenário e, na sessão seguinte, o encaminhará às



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Comissões Competentes para emitirem pareceres e distribuirá xerocópias deles aos Vereadores;

§ 2º - Comissões se pronunciarão nos seguintes prazos e ordem:

- I. 10 (dez) dias úteis: Comissão de Justiça e Redação;
- II. 10 (dez) dias úteis: Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- III. 10 (dez) dias úteis: Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
- IV. 30 (trinta) dias úteis: Comissão de finanças e Orçamento;

§ 3º - Na Comissão de Justiça e Redação somente serão apresentadas e recebidas emendas que digam respeito ao texto do Projeto;

§ 4º - As emendas que digam respeito a parte de obras e serviços públicos serão apresentadas e recebidas pela Comissão de Obras e Serviços Públicos;

§ 5º - Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, apresentar e receber emendas que abordem assuntos relativos à educação, saúde e meio ambiente;

§ 6º - Compete, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar a receber emendas que tratam da compatibilidade de elementos de despesas com a lei Federal 4.320/64, da adequação do Projeto ao Plano Plurianual de Investimento e a Lei de diretrizes Orçamentária, bem como, ao remanejamento de dotação de uma unidade orçamentária para outra ou de um elemento de despesa para outro;

§ 7º - Os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo destinam-se para emissão de pareceres ao Projeto e às emendas a ele apresentadas nas respectivas Comissões e são improrrogáveis;

§ 8º - Emitidos os pareceres, pela Comissão Competentes, ao Projeto de Lei Orçamentária, serão distribuídas cópias deles aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 9º - Após aprovação dos pareceres, o projeto de lei orçamentária entrará para Ordem do Dia das sessões seguintes, para receber discussões e posteriores votações;

**Art. 212.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificações no Projeto de lei orçamentária, enquanto não se iniciar a votação nas Comissões Competentes para emitirem pareceres no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 213.** Ao projeto de lei orçamentária poderão, ainda, ser apresentadas emendas em Plenário, na fase da primeira discussão e encaminhadas às Comissões Competentes para emitirem pareceres no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 214.** Na segunda discussão, serão votadas as emendas e, se aprovadas, retornará o projeto, com as emendas, à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

**Art. 215.** Na fase das discussões poderá cada vereador falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sobre o projeto e emendas apresentadas.

**Art. 216.** Terão preferência na discussão e o autor da emenda e o relator de Finanças e Orçamentos.

**Art. 217.** As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 218.** Aplicam-se, ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

**Art. 219.** O orçamento plurianual de investimento abrangerá, no mínimo, período de 03 (três) anos consecutivos e terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

**Art. 220.** Aplicam-se, ao orçamento plurianual de investimento, as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento Anual, executando-se, tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o Art. 212º deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 221.** A remessa, pelo executivo, do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, bem como a data limite para pronunciamento final deste Poder a seu respeito, será estabelecido em Lei Complementar Federal, conforme prever a Constituição Federal no § 9º do Art. 165º, podendo, se necessário, a Câmara funcionar extraordinariamente.

Capítulo II  
**DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Seção I:

**Conceito e Natureza Jurídica**

**Art. 222.** As Emendas Impositivas são emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentadas pelos Vereadores, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, nos limites e condições estabelecidos neste Regimento e na legislação municipal pertinente.

**Parágrafo único** – A execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas constitui obrigação legal do Executivo, salvo as hipóteses de impedimento de ordem técnica devidamente comprovado.

Seção II

**Do Limite de Despesa**

**Art. 223.** Cada Vereador poderá apresentar Emendas Impositivas até o limite percentual definido na Lei Orgânica do Município e disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 1º – Do total das Emendas Impositivas apresentadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme normas federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 2º – O limite individual de cada Vereador será comunicado pela Comissão de Orçamento após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III

**Da Apresentação e Tramitação**

**Art. 224.** As Emendas Impositivas deverão ser apresentadas:

- I – no prazo definido pela Comissão de Finanças e Orçamento;
- II – com indicação clara da ação orçamentária, programa, unidade executora e valor;
- III – acompanhadas de justificativa sucinta de interesse público.

§ 1º – A Comissão de Finanças verificará a compatibilidade técnica e orçamentária, assegurando a observância dos limites legais.

§ 2º – Emendas incompatíveis com o limite individual ou com o percentual mínimo da saúde serão devolvidas ao autor para adequação.

§ 3º – As Emendas Impositivas aprovadas integrarão o texto final da Lei Orçamentária Anual.

Seção IV

**Da Execução e Fiscalização**

**Art. 225.** A execução das Emendas Impositivas deverá ser iniciada e realizada pelo Poder Executivo no respectivo exercício financeiro.

§ 1º – O Executivo apresentará à Câmara, a cada quadrimestre, relatório detalhado da execução das emendas, especificando valores empenhados, liquidados e pagos.

§ 2º – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá convocar Secretários Municipais para prestar esclarecimentos sobre a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 3º – A não execução injustificada das Emendas Impositivas poderá caracterizar irregularidade administrativa passível de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Seção V

**Do Impedimento de Ordem Técnica**

**Art. 226.** Considera-se impedimento de ordem técnica a impossibilidade de execução da Emenda Impositiva por motivo:

- I – legal ou normativo;
- II – de incompatibilidade com a Lei Orçamentária ou com o Plano Plurianual;
- III – de inviabilidade técnica certificada pelo órgão responsável;
- IV – de impossibilidade material de execução no exercício financeiro.

§ 1º – Identificado o impedimento, o Executivo deverá comunicar ao autor da emenda e à Comissão de Finanças, apresentando justificativa formal.

§ 2º – O Vereador poderá indicar nova destinação dentro do mesmo exercício financeiro, observados os limites legais.

Seção VI

**Da Transparência**

**Art. 227.** A Câmara Municipal publicará, em portal oficial, a relação de todas as Emendas Impositivas:

- I – autoria;
- II – valor destinado;
- III – unidade executora;
- IV – objeto da emenda;
- V – situação da execução (empenhada, liquidada, paga, não iniciada).



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Seção VII

**Das Emendas Impositivas Coletivas**

**Art. 228.** As Emendas Impositivas Coletivas são aquelas apresentadas de forma conjunta por, no mínimo, um terço dos Vereadores, visando atender demandas de interesse comum, relevante e de maior impacto social para o Município.

§ 1º – As Emendas Coletivas são submetidas aos mesmos limites gerais previstos para as Emendas Impositivas individuais, aplicando-se igualmente o percentual mínimo destinado à saúde, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º – A autoria será atribuída à totalidade dos Vereadores subscreventes, devendo constar na peça o nome de todos e a indicação do Vereador responsável por liderar o acompanhamento da execução.

§ 3º – A tramitação das Emendas Coletivas seguirá o rito das emendas individuais, com a análise da Comissão de Finanças sobre compatibilidade orçamentária, legal e técnica.

§ 4º – Emendas Coletivas poderão ser apresentadas:

- I – por iniciativa da Mesa Diretora;
- II – por iniciativa das Comissões Permanentes;
- III – por iniciativa de bancada partidária ou bloco parlamentar;
- IV – por iniciativa de grupo de Vereadores conforme caput.

§ 5º – Emendas Impositivas Coletivas terão prioridade de execução pelo Poder Executivo, devendo constar em capítulo específico do relatório quadrimestral de execução das emendas impositivas.

§ 6º – Identificado impedimento de ordem técnica, os Vereadores subscrevestes serão comunicados para que, em decisão conjunta, indiquem nova destinação dentro do mesmo exercício.

**Art. 229.** Do Anexo Padrão para Apresentação das Emendas Impositivas



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Fica instituído o Anexo Padrão de Emendas Impositivas, obrigatório para apresentação de emendas individuais e coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O Anexo Padrão terá por finalidade padronizar informações, facilitar o controle técnico, conferir clareza à indicação dos recursos e permitir análise uniforme pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º – O Anexo deverá ser preenchido integralmente, sob pena de devolução ao autor para adequações.

§ 3º – O modelo de Anexo Padrão constante neste artigo integra o Regimento Interno para todos os fins legais e regimentais.

**CAPÍTULO II**  
**DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 230.** Logo que chegue à Câmara, em qualquer hora da sessão, o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este último será, imediatamente, lido em Plenário e distribuído por cópias aos vereadores, sendo, em seguida, enviado à Comissão Especial de que trata o parágrafo único deste artigo:

**Parágrafo Único** - No decurso da mesma sessão, o presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial, composto de 05 (cinco) vereadores, para se manifestar a respeito das contas do Prefeito e da Mesa;

**Art. 231.** Nomeado a Comissão, ela se reunirá dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger Presidente e Vice-Presidente:

**Parágrafo Único** - Eleito o Presidente este nomeará, imediatamente um relator;

**Art. 232.** Durante 04 (quatro) sessões ordinárias, seguintes à distribuição do parecer de que fala o Art. 213º, a Comissão Especial atenderá aos pedidos de informações requeridos por vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 233.** A Comissão, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da matéria na Comissão, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por objeto de decreto legislativo relativo às contas do Prefeito da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Findo o prazo de que trata o “caput”, deste artigo, sem que a Comissão tenha apreciado a matéria, esta será imediatamente incluída na Ordem do Dia;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, pela aprovação ou rejeição das contas, em desacordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, será de imediato elaborado e promulgado pela Mesa o Decreto Legislativo;

§ 3º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade;

**Art. 234.** A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas do Prefeito:

§ 1º - Decorrido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

§ 2º - Rejeitada as contas, o parecer será remetido à Comissão de Justiça e Redação para estabelecer as providências que devem ser postas em prática;

**Art. 235.** A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

### CAPÍTULO III DOS CÓDIGOS

**Art. 236.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 237.** Consolidação é reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 238.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 239.** Recebido o projeto de Código ou apresentado à mesa, o presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a distribuição de cópias aos vereadores:

§ 1º - No decurso da mesma sessão, o Presidente, mediante indicação dos Líderes, nomeará Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros para emitir parecer sobre o projeto e emendas;

§ 2º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores apresentar emendas diretamente à Comissão Especial;

**Art. 240.** Nomeada a Comissão, ela reunirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eleger Presidente e Vice-Presidente:

§ 1º - Efeito o presidente, este designará imediatamente o relator;

§ 2º - O relator emitirá o seu parecer nos 10 (dez) dias seguintes à data de encerramento para apresentação de emendas;

§ 3º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão terá mais 20 (vinte) dias para discutir e votar o projeto, o parecer e as emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 241.** Decorrido o prazo referido no § 3º, do artigo anterior, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia:

§ 1º - A discussão e votação serão feitas em dois turnos;

§ 2º - As emendas serão votadas em globos, em primeiro lugar as com parecer favorável, e, depois, aquelas com parecer contrário, por 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara;

§ 3º - Nas discussões do projeto, poderão falar os vereadores pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, salvo o relator que disporá de 30 (trinta) minutos;

§ 4º - O encaminhamento de votação será feito por Líder ou por Vereador por ele indicado;

§ 5º - Poder-se-á encerra a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em 05 (cinco) sessões, se, antes não for encerrada por falta de oradores;

**Art. 242.** A Mesa destinará a realização de sessões exclusivamente para a discussão e votação dos projetos de Código.

**Art. 243.** Aprovados os projetos e emendas, será a matéria encaminhada à Comissão Especial que elaborará a redação final dentro de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 244.** O projeto com a redação final será votado independentemente de discussão:

**Parágrafo Único** - As emendas à redação final serão apresentadas a própria sessão e votadas imediatamente, após receberem o parecer do relator;

**Art. 245.** O dispositivo neste capítulo não se aplica aos projetos que cuidem alterações parciais de Códigos, os quais terão a tramitação normal dos demais projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

TÍTULO VIII  
DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Art. 246.** Para que a Câmara reconheça de utilidade pública as entidades culturais, filantrópicas, associações comunitárias e clubes de serviços é necessário que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Que apresentem cópia dos estatutos registrados no livro de pessoa Jurídica do Cartório local;
- II. Que tenham personalidade jurídica;
- III. Que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao pedido de reconhecimento;
- IV. Relação de serviços prestados à comunidade;
- V. Que não remunerem de qualquer forma, os cargos da Diretoria e nem distribuem bonificações vantagens a dirigentes mantenedores, ou lucros a associados sobre nenhuma forma;
- VI. Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 02 (dois) anos de atividade anteriores à formulação do pedido, promoveram a educação, o bem-estar social e comunitário, exerceram atividades de pesquisa científicas, de cultura artística, filantrópica, estas de caráter geral ou discriminado e predominante que caracterize a sua filantropia;
- VII. Que apresentem folha corrida comprovado a sua idoneidade, assinada por autoridade policial do estado ou por pessoa idônea do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- VIII. Que se obriguem a publicar, anualmente, a demonstração da receita e a despesa realizada no período anterior;
- IX. Que apresentem relação dos membros da diretoria;
- X. Que apresentem quadro demonstrativo das receitas e despesas nos últimos 02 (dois) anos;

TÍTULO IX  
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS DO PODER  
LEGISLATIVO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 247.** A participação de associações representativas da sociedade civil, ou de cidadão, nos trabalhos legislativos se processará por intermédio de:

- I. Uso da tribuna;
- II. Apresentação de abaixo-assinado, firmado por 5% (cinco por cento), no mínimo do eleitorado ativo do Município, propondo projeto de matéria legislativa;
- III. Audiência públicas de Comissões;
- IV. Cooperação no planejamento municipal;

**Art. 248.** Obrigar-se-á a associação representativa ou cidadão que ao solicitar, ou ser convidado a participar dos trabalhos legislativos, a obedecer ao disposto neste Regimento Interno, às determinações do Vereador que estiver dirigindo os trabalhos e a respeitar as normas de comportamento do decoro parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Parágrafo Único** - O Vereador que estiver na Presidência dos trabalhos poderá, a qualquer momento, suspender a reunião quando se infringir o caput deste artigo;

CAPÍTULO II  
DO USO DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 249.** A Tribuna Livre é o espaço destinado à participação da sociedade civil nas sessões da Câmara Municipal, permitindo que cidadãos e representantes de entidades se manifestem sobre assuntos de interesse público relacionados ao Município.

§ 1º A Tribuna Livre funcionará preferencialmente nas sessões ordinárias realizadas na última semana de cada mês, em data definida pela Mesa Diretora.

§ 2º Poderão fazer uso da Tribuna Livre cidadãos residentes ou com atuação comprovada no Município, bem como representantes de entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades no âmbito municipal.

**Art. 250.** Poderão solicitar inscrição para uso da Tribuna Livre:

I – cidadãos residentes no Município;

II – representantes de organizações da sociedade civil, tais como:

- a) associações comunitárias, culturais, esportivas ou estudantis;
- b) sindicatos ou entidades de classe;
- c) organizações não governamentais – ONGs;
- d) fundações, institutos ou organizações sociais;
- e) entidades filantrópicas ou assistenciais;
- f) clubes de serviço;
- g) movimentos sociais organizados;
- h) partidos políticos sem representação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Também poderá utilizar a Tribuna Livre o cidadão subscritor de requerimento ou iniciativa popular destinada à apresentação de proposição legislativa, na forma prevista na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Art. 251.** A inscrição para uso da Tribuna Livre deverá ser feita previamente junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento contendo:

- I – identificação do interessado ou da entidade representada;
- II – comprovação da representatividade, quando se tratar de entidade;
- III – indicação do tema a ser abordado, relacionado a assunto de interesse público municipal.

§ 1º Caberá à Presidência da Câmara analisar o pedido e autorizar a inscrição, podendo submetê-lo à apreciação da Mesa Diretora quando julgar necessário.

§ 2º Uma vez deferida a inscrição, o interessado será comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias sobre a data e o horário de sua participação.

§ 3º O tema aprovado deverá ser respeitado durante o uso da palavra, sendo vedado desvio de assunto ou manifestações que atentem contra o decoro parlamentar.

**Art. 252.** O uso da Tribuna Livre obedecerá às seguintes regras:

- I – será permitida a participação de apenas um orador por sessão;
- II – o orador utilizará a tribuna após a leitura das matérias do expediente;
- III – o tempo de uso da palavra será de até 10 (dez) minutos, podendo haver réplica por mais 05 (cinco) minutos, a critério da Presidência;
- IV – o orador deverá manter conduta respeitosa e compatível com a dignidade do Poder Legislativo.

§ 1º O não comparecimento do inscrito na data designada, sem justificativa prévia, implicará cancelamento da inscrição.

§ 2º O Presidente poderá interromper o uso da palavra quando houver desrespeito às normas regimentais ou desvio do tema previamente aprovado.

CAPÍTULO III  
DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

**Art. 253.** Qualquer eleitor inscrito no Município ou associação representativa poderá solicitar à Câmara, através de abaixo-assinado firmando por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado ativo no Município, em presente projeto de matéria legislativa de interesse municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º - Recebido, Pela Mesa Diretora, o abaixo-assinado de que trata este artigo, o mesmo será remetido à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se a seu respeito;

§ 2º - Decidindo a Comissão de Justiça e Redação pela convivência da sugestão, a mesma apresentará relatório concluindo projeto;

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação opinando pela inconveniência da sugestão, o Presidente da Câmara dará ciência, ao Plenário, e incluirá o parecer na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte;

§ 4º - Rejeitado pelo Plenário o parecer de que trata o parágrafo anterior, o mesmo será devolvido à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaborará projetos nos termos da sugestão;

§ 5º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º deste artigo, o projeto terá sua tramitação normal;

CAPÍTULO IV  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS COMISSÕES

**Art. 254.** Em caso de solicitação, as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal realizarão audiências públicas para entender às reivindicações ou sugestões sobre projetos, ou investigações que estejam sendo discutidos ou processadas:

**Parágrafo Único.** Os membros das Comissões ou qualquer Vereador poderão solicitar, ao Presidente, a convocação de representantes de entidades, associações ou cidadão para participar de audiências públicas das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

TÍTULO X  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

**Art. 254.** As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, deste que a Presidência assim o declare, por iniciativa de no mínimo 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 255.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais

CAPÍTULO II  
DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 256.** Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**Parágrafo Único.** Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos;

TÍTULO XI  
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO  
CAPÍTULO ÚNICO  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 257.** Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para os fins especifica o artigo 47º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 258.** Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado a cópia na Secretaria da Câmara, levando assinatura do Presidente, 1º e 2º Secretários:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º. Os membros da Mesa referidos no “caput” deste artigo, não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os autógrafos;

§ 2º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Projeto será tido como sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara;

**Art. 259.** Comunicado o veto ao Presidente da Câmara está disporá de 15 (quinze) dias úteis, contados dos eu recebimento para apreciá-lo:

§ 1 - Recebido o veto, o mesmo será imediatamente encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer;

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a sua manifestação;

§ 3 - Se a Comissão não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer;

§ 4 - O veto será mantido quando em votação pública não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 5 - Se o veto não for apreciado no prazo fixado no caput deste artigo, será considerado mantido;

**Art. 260.** Caso ocorra veto em período de recesso legislativo, o Presidente da Câmara, tomando conhecimento do fato, dará ciência, aos Vereadores, e atendendo, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, convocá-la-á, extraordinariamente, para apreciá-lo.

**Art. 261.** Rejeitando o veto, o Presidente da Câmara Municipal deverá promulgar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o projeto de lei cujo veto houver sido rejeitado pelo Plenário, providenciando sua imediata publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, sem que haja a promulgação, a promulgação será realizada, sucessivamente, pelo **Vice-Presidente**, pelo **Primeiro Secretário** ou, se necessário, pela **Mesa Diretora**, observada a ordem de substituição regimental.

§ 2º. A recusa ou omissão injustificada na promulgação constitui **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 262.** Decretos Legislativo e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 263.** Para promulgação de leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

## TÍTULO XII

### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### CAPÍTULO I

#### DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 264.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a forma de sua atualização, serão fixados por meio de Decreto Legislativo, até o término da legislatura, para vigorar no mandato seguinte, observados os princípios constitucionais da legalidade, anterioridade, moralidade, publicidade e vedação ao aumento de despesas sem previsão orçamentária.

§ 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer vantagem, adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, ressalvadas apenas as indenizações legalmente previstas (como diárias e ajuda de custo), desde que vinculadas a despesas efetivamente realizadas em razão do exercício do cargo.

§ 2º. A atualização anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser realizada por Ato da Mesa, limitada ao índice oficial de revisão geral anual



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

aplicado aos servidores públicos municipais, quando houver vedado qualquer aumento real, em conformidade com o Decreto Legislativo que fixar o subsídio e com o art. 37, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II  
DAS LICENÇAS

**Art. 265.** A licença ao Prefeito será concedida nos seguintes casos:

- I. Para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
  - a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
  - b) A serviço ou em missão de representação do Município, mediante solicitação escrita do Chefe do executivo;
- II. Para afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
  - a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
  - b) Mediante solicitação expressa, para tratar de interesses particulares;

**Parágrafo Único** - Somente pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser rejeitado o pedido da licença do Prefeito;

CAPÍTULO III  
DAS INFORMAÇÕES

**Art. 266.** A Câmara Municipal poderá solicitar ao Prefeito, por meio de requerimento aprovado pelo Plenário, quaisquer informações relativas à



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

administração pública municipal, necessárias ao exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e de controle externo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Parágrafo Único.** O requerimento de informação poderá ser proposto por qualquer Vereador, devendo conter a indicação clara e objetiva dos dados solicitados.

**Art. 267.** Aprovado o pedido de informações, o Prefeito deverá encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), quando devidamente justificado, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal do Prefeito, devendo ser submetida à apreciação do Plenário para deliberação.

**Art. 268.** Considerar-se-á não respondido o pedido de informação que contenha dados incompletos, genéricos, evasivos ou que não atendam ao objeto do

requerimento, hipótese em que o Vereador poderá apresentar novo pedido, seguindo a tramitação regimental e reabrindo-se novo prazo para resposta.

Seção I

**Da Responsabilização pela Omissão ou Negativa Injustificada de  
Informações**

**Art. 269.** A omissão, recusa injustificada, prestação deliberada de informações incorretas, incompletas ou fora do prazo legal, por parte do Prefeito ou de qualquer agente público municipal, constitui infração administrativa e política, sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considera-se negativa injustificada a ausência de resposta dentro do prazo legal, bem como a apresentação de dados que não atendam ao conteúdo do requerimento aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito ou agente público responsável ficará sujeito, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I. às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II. à responsabilização civil e penal, quando caracterizados dolo ou má-fé;
- III. à **responsabilização política**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando a conduta configurar violação aos deveres inerentes à função pública.

§ 3º Persistindo a omissão ou negativa injustificada após notificação formal da Câmara Municipal, o Legislativo poderá adotar as medidas legais cabíveis, inclusive comunicação ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO IV  
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

**Art. 270.** São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal as previstas na Lei Orgânica do Município:

**Parágrafo Único** - O Prefeito será processado, nas infrações político-administrativas pelo rito estabelecido na Lei Orgânica do Município;

**Art. 271.** Constituem infrações político-administrativas dos Vereadores as condutas que atentem contra as atribuições do mandato, contra o regular funcionamento da Câmara Municipal ou contra a dignidade da função parlamentar, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

**Seção I**  
**DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 272.** Considera-se quebra de decoro parlamentar toda conduta que comprometa a dignidade, a honra, a probidade, o respeito institucional ou o exercício ético do mandato, especialmente quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

- I – praticar atos incompatíveis com a moralidade administrativa ou com a ética pública;
- II – utilizar o mandato para obtenção de vantagem ilícita ou imoral;
- III – faltar com a verdade, manipular informações oficiais ou induzir terceiros a erro em benefício próprio ou de terceiros;
- IV – praticar ofensas físicas ou morais contra Vereadores, servidores, autoridades ou cidadãos durante ou em razão do exercício do mandato;
- V – incitar desordem, impedir o funcionamento regular das sessões, tumultuar votações ou dificultar de qualquer forma o andamento dos trabalhos legislativos;
- VI – desrespeitar decisões legítimas da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara;
- VII – deixar de observar os deveres funcionais previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica ou na Constituição;
- VIII – utilizar bens, serviços, servidores ou recursos da Câmara para fins particulares, político-partidários ou eleitorais;
- IX – ausentar-se reiteradamente das sessões ou reuniões oficiais sem justificativa legal, nos termos deste Regimento;
- X – praticar atos de discriminação, assédio moral, assédio sexual ou condutas atentatórias à dignidade humana.

**SEÇÃO II**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 273.** Pela prática de infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar, o Vereador estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência verbal;
- II – censura escrita;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato, por até 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

IV – perda temporária do mandato, nos casos previstos em lei;

V – cassação do mandato, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei Orgânica Municipal.

### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 274.** A apuração das infrações político-administrativas e das situações de quebra de decoro parlamentar será realizada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante representação fundamentada de qualquer Vereador, partido político, comissão permanente, Mesa Diretora ou cidadão no exercício regular do direito de petição.

**Art. 275.** Recebida a representação, a Comissão de Ética poderá:

I – arquivar a denúncia, quando manifestamente improcedente ou ausente justa causa;

II – instaurar processo disciplinar, assegurando ao acusado:

- a) ampla defesa e contraditório;
- b) acesso a todos os documentos;
- c) prazos razoáveis para manifestação;
- d) direito de acompanhar e produzir provas.

**Art. 276.** A Comissão emitirá parecer conclusivo, que será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento. A aplicação das penas previstas nos incisos III, IV e V do art. 262 dependerá de decisão da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme gravidade e legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**SEÇÃO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 277.** A sanção por infração político-administrativa não impede eventual responsabilização civil, penal, administrativa ou por improbidade, quando a conduta também se enquadrar nas normas correspondentes.

**Art. 278.** Todos os procedimentos do processo disciplinar deverão respeitar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

**TÍTULO XIII**

**Dos Trajes dos Parlamentares**

**Art. 279.** Durante as sessões plenárias, reuniões de comissões, solenidades oficiais e demais atos institucionais da Câmara Municipal, os Vereadores deverão trajar-se de maneira compatível com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se traje adequado aquele que demonstre respeito ao ambiente legislativo, sendo vedado o uso de vestimentas que comprometam a formalidade mínima necessária aos trabalhos institucionais.

§ 2º Nos eventos solenes, sessões solenes, inaugurações oficiais e cerimônias representativas, recomenda-se o uso de traje social ou equivalente, observado o bom senso, a cultura local e a natureza do ato.

§ 3º Será permitido traje menos formal nas sessões ordinárias e reuniões internas, desde que preservada a compostura e proibido o uso de vestimentas claramente inadequadas ao ambiente institucional, tais como:

- I – roupas de banho;
- II – trajes esportivos que não guardem adequação com o ato;
- III – chinelos ou vestes ofensivas, com mensagens depreciativas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

§ 4º A Mesa Diretora poderá expedir ato normativo complementar especificando orientações mínimas sobre a apresentação pessoal, sempre com observância à razoabilidade, proporcionalidade, igualdade de gênero e liberdade individual, vedada qualquer forma de discriminação.

§ 5º Compete ao Presidente da Câmara, de maneira fundamentada e respeitosa, advertir o parlamentar que comparecer em desacordo com este artigo, podendo determinar sua adequação antes da participação na sessão ou ato oficial.

**Art. 280.** É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do edifício da Câmara:

§ 1º A Mesa da Câmara designará, no início de cada sessão legislativa, dois dos seus funcionários para se responsabilizarem pela supervisão da proibição do porte de armas;

§ 2º O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar;

**Art. 281.** É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

**Art. 282.** Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, apresentando o inferior à autoridade competente. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração de inquérito.

**Art. 283.** O Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes, caso a medida se torne necessária.

TÍTULO XIV  
DO POLICIAMENTO INTERNO

**Art. 284.** O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem interferência de qualquer outro Poder:



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**Parágrafo Único** - Este serviço será feito ordinariamente por seus funcionários, mas, na falta deles, por força pública e agentes da polícia comum, requisitos das corporações civis ou militares;

TÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 285.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo na hipótese de convocação extraordinária, na forma prevista neste Regimento.

**Parágrafo único.** Quando não houver menção expressa a dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

**Art. 286.** A proposta orçamentária anual do Município será encaminhada à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser apreciada e votada até o dia 30 de novembro.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo observará as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 287.** Este Regimento Interno somente poderá ser emendado alterado ou revogado mediante o voto de 2/3 dos membros da Câmara, no mínimo, por proposta:

- I – de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- II – da Mesa Diretora;
- III – da Comissão de Justiça e Redação.

**Art. 288.** A Câmara Municipal manterá o Regimento Interno permanentemente atualizado e disponível para consulta pública, em meio físico na Secretaria da Casa e, sempre que possível, em meio eletrônico no sítio oficial do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Sempre que houver alteração neste Regimento, a Mesa Diretora providenciará a consolidação do texto atualizado, garantindo sua ampla divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Art. 289. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 290. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2025.

  
AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ LAZARO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO JOAQUIM DE MOURA  
1º SECRETÁRIO

  
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO

  
ADAIRES CAMPOS DA COSTA  
VEREADOR

  
FRANCEGILDO FRANKLIN DE OLIVEIRA  
VEREADOR

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

*Joilton Alves Monteiro*  
\_\_\_\_\_  
**JOILTON ALVES MONTEIRO**  
**VEREADOR**

*Kennedy de Oliveira Lima*  
\_\_\_\_\_  
**KENNEDY DE OLIVEIRA LIMA**  
**VEREADOR**